PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 009, DE 2015

Dispõe sobre a obrigação dos Centros de Formação de Condutores (CFCs), sediados no Município de Votorantim, de adaptarem veículos para o aprendizado de pessoas portadoras de deficiência física e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA:

Art. 1º Os Centros de Formação de Condutores (CFCs) ficam obrigados a adaptarem veículos para que pessoas portadoras de deficiência física e mobilidade reduzida possam se habilitar para condução de veículos.

Art. 2º Deverão ser colocados à disposição de usuários com deficiência física, veículos a eles adaptados, em números compatíveis com a demanda, observando o seguinte:

I – Os veículos adaptados deverão conter comandos manuais universais, tais como: empunhaduras de volante, alavanca de controle de freio e acelerador, bem como caixa de câmbio automática ou similar;

II – Os veículos adaptados, ao serem utilizados para o aprendizado de pessoa com deficiência física, deverão conter a sinalização prevista no Código de Trânsito Brasileiro;

III – Os Centros de Formação de Condutores (CFCs) poderão associar-se entre si ou utilizar a intermediação de seu representante legal a fim de atender as disposições contidas na presente Lei.

Art. 3º Os Centros de Formação de Condutores (CFCs) deverão ser autorizados a ministrar aulas somente para a pessoa que estiver com todos os documentos necessários completos, inclusive laudo pericial, após cuidadosa análise das condições físicas e possibilidades de conduzir veículos automotores adaptados.

Art. 4º Os Centros de Formação de Condutores (CFCs) terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação desta Lei, para a ela se adaptar.

Art. 5º Na regulamentação desta Lei deverá constar penalidades para os Centros de Formação de Condutores (CFCs) infratores.

Art. 6º O Poder Executivo notificará todos os Centros de Formação de Condutores (CFCs) sediados em Votorantim, sobre o conteúdo desta Lei, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação.

Art. 7º O Poder Executivo somente fornecerá o alvará de funcionamento para os Centros de Formação de Condutores (CFCs), se estes possuírem veículos adaptados de acordo com a presente Lei.

Art. 8º A exigência de veículo adaptado não poderá acarretar qualquer acréscimo no preço do serviço fornecido pelos Centros de Formação de Condutores (CFCs) aos usuários com deficiência física.

Art. 9º Caberá à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Guarda Patrimonial - SEMU, através de seus agentes, a fiscalização quanto ao disposto na presente Lei.

Art. 10. As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Pedro Augusto Rangel", em 17 de março de 2015.

JOÃO CAU
Vereador

JUSTIFICATIVA:

O Projeto de Lei em questão obriga os Centros de Formação de Condutores sediados no Município de Votorantim, a adaptarem no mínimo um veículo para o aprendizado de pessoas portadoras de deficiência física.

Para facilitar e viabilizar a execução desta Lei estipula-se aos Centros de Formação de Condutores que a fim de cumprir o previsto, poderão associar-se entre si ou utilizar a intermediação de seu representante legal para atender as disposições contidas na presente Lei.

O ato de ir e vir é um dos direitos básicos de todo cidadão. Mas, no caso dos deficientes físicos brasileiros, exercê-lo não é uma tarefa fácil. Além das dificuldades de se locomover usando o transporte público, são poucas as opções na hora de comprar um carro adaptado com garantia de fábrica. Conseguir as isenções de impostos envolve muita burocracia, e também, há dificuldade em tirar a carteira de motorista.

A inexistência de carros adaptados nos Centros de Formação de Condutores (CFCs) da cidade é um obstáculo aos portadores de deficiências físicas interessados em obter a Carteira Nacional de Habilitação (CNH). Hoje, os candidatos a motoristas nessas condições precisam adquirir o veículo adaptado para poder cursar as aulas práticas, ou fazê-las na cidade de Sorocaba, causando transtorno e maior demora no processo.

Desta forma, esperamos contar com o apoio, prudência, sábia e séria ajuda dos nobres colegas parlamentares à iniciativa que ora apresentamos para garantir esse direito aos portadores de deficiência.

JOÃO CAU
Vereador